HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

# FORNECIMENTO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA TÉCNICAS DE IMUNOHISTOQUÍMICA, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

## CONCURSO PÚBLICO N.º 21/0002/2022

## CADERNO DE ENCARGOS

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de reagentes e consumíveis para as técnicas de imunohistoquímica (IHQ), com colocação de equipamento, destinados ao Serviço de Anatomia Patológica do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de acordo com as quantidades e caraterísticas constantes das Cláusulas Técnicas e **ANEXO I** do presente caderno de encargos e, que constituem os termos de referência, que os concorrentes devem ter em consideração na elaboração da sua proposta e que servirão de base à avaliação do mérito técnico da solução proposta.

### Cláusula 2.ª

### Preço base contratual

O preço base contratual é de € 266.700,00 (s/IVA).

### Cláusula 3.ª

### Contrato

**1-** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2-** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**a)** Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

**c)** O presente caderno de encargos;

**d)** A proposta adjudicada;

**e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**3-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo**

O contrato tem a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, e renova-se automaticamente por iguais períodos, até ao limite legalmente admissível de 3 (três) anos, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO II
## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Secção I
### Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I
#### Disposições gerais

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações principais do adjudicatário**

**1-** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

**2-** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

**a)** Fornecer os bens necessários à realização das técnicas de imunohistoquímica que constituem o objeto do contrato, conforme as características técnicas, os prazos de entrega e os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que destinam;

**b)** Colocar, instalar e montar os equipamentos de técnicas de imunohistoquímica e assegurar as respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação e acompanhamento aos utilizadores do HSEIT, EPER, indispensáveis à utilização dos equipamentos pelo período de duração do contrato, 10 dias após assinatura do contrato, em modo contra consumo, sem quaisquer encargos adicionais para entidade adjudicante;

**c)** Fornecer os produtos necessários à calibração e controlo dos reagentes necessários à realização das análises;

**d)** Fornecer, sem encargos adicionais para o HSEIT, EPER todos os consumíveis (reagentes, controlos, calibradores, entre outros) necessários à validação das técnicas a implementar;

**e)** Garantir a conformidade dos bens, nos termos legais, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito no momento em que os bens são entregues;

**f)** Obrigação de substituição do equipamento por outro em caso de avaria e/ou manutenção do mesmo, sem encargos adicionais para o hospital;

**g)** No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;

**h)** Manter atualizado o endereço da sede social;

**i)** Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de fornecimento.

## Cláusula 6.ª

## Formação

**1-** Sem prejuízo do mencionado na cláusula 5.ª, n.º 2, alínea b) o adjudicatário obriga-se a prestar formação específica aos membros da equipa multidisciplinar da entidade adjudicante, afetos ao manuseamento do equipamento, nos termos constantes da proposta adjudicada, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.

**2-** O adjudicatário obriga-se a colaborar com a formação contínua aos profissionais de saúde que irão estar afetos ao manuseamento do equipamento.

## Cláusula 7.ª

## Garantia e substituição de equipamento de testes

**1-** O adjudicatário obriga-se a:

**a)** Em caso de avaria do equipamento durante o período contratual, disponibilizar gratuitamente um aparelho de substituição.

**b)** O tempo de resposta na substituição/reparação de avarias de qualquer componente (n.º de horas corridas entre a comunicação e a conclusão da intervenção corretiva/substituição) não poderá exceder as 48 horas seguidas após notificação, salvo impedimento fundamentado aceite pela entidade adjudicante.

## Cláusula 8.ª

## Assistência Técnica

**1-** O adjudicatário obriga-se a:

**a)** Assegurar a assistência técnica nas instalações da entidade adjudicante, sem custos adicionais para esta entidade, durante o período contratual.

**b**) A assistência técnica a que se refere a alínea anterior, compreende a manutenção preventiva e corretiva, incluindo taxas de chamada, mão de obra e deslocações, atualizações (*Updates* e *Upgrades*) de software quando necessários e solicitados, peças e kits de substituição periódica, se aplicável, bem como todas as peças

necessárias, no âmbito de ações de reparação preventiva ou corretiva, salvo nos casos de materiais ou equipamentos avariados por motivos relacionados com a má utilização, apresentados por escrito e comprovados factualmente pelo adjudicatário, em exposição validada pela entidade adjudicante, e sem mais encargos, os serviços de suporte telefónico e assistência técnica remota.

## Cláusula 9.ª

## Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

**1-** Os bens a fornecer objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

**2-** Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento, dos consumíveis objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**3-** O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**4-** No ato de entrega, a entidade adjudicante diligenciará as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.

**5-** A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa, com as quantidades inscritas na Nota de Encomenda.

**6-** A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte e a conformidade dos bens entregues com os bens constantes da proposta adjudicada.

## Cláusula 10.ª

## Procedimentos da Entidade Adjudicante

**1-** Após a operação de verificação dos artigos entregues, a entidade adjudicante pode:

**a)** Aceitar os artigos entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos ou da nota de encomenda;

**b)** Exigir a entrega dos artigos em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor;

**c)** Devolver todas as quantidades de artigos, que excedam a nota de encomenda;

**d)** Rejeitar total ou parcialmente os produtos que não se encontrem em conformidade com as especificações das cláusulas técnicas especiais ou da nota de encomenda, e pedir a sua substituição.

**Cláusula 11.ª**

**Embalagem e Rotulagem**

Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as exigências legais previstas em matéria de embalagem e rotulagem.

**Cláusula 12.ª**

**Entregas calendarizadas**

**1-** Após a entrada em vigor do contrato, a entrega dos bens será feita de forma faseada, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante e a acordar com esta.

**2-** A entrega é sempre acompanhada de documento, do qual consta, designadamente:

**a)** A data de entrega;

**b)** A identificação do fornecedor;

**c)** A data da nota de encomenda;

**d)** O número do procedimento ao abrigo do qual é feito o fornecimento;

**e)** A identificação completa do artigo (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade, quando aplicável).

**3-** A cópia do documento, assinado e carimbado pela entidade adjudicante fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos artigos.

**Cláusula 13.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

**1-** São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

**2-** O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

**3-** O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que neste âmbito se coloquem.

**4-** O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a

que alude o n.º 1 da presente cláusula, devendo indemnizar o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER de todas as quantias que, em consequência, haja de suportar, seja a que título for.

**Cláusula 14.ª**

**Prazos**

**1-** O prazo de entrega do equipamento é o estabelecido no contrato.

**2-** A entrega dos reagentes e/ou consumíveis deverá ter lugar no prazo de **uma semana**.

**3-** A manutenção **preventiva e/ou corretiva** deve ser feita no prazo de **uma semana**, de modo, a que o aparelho esteja em trabalho constante.

**4-** Os prazos de entrega dos bens objeto do contrato devem ser expressos em dias e contam-se a partir da data da receção da nota de encomenda pelo fornecedor.

**5-** Sempre que ocorra um caso de força maior, **devidamente comprovado**, e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

**6-** A situação referida no número anterior deve ser dada a conhecer de imediato à entidade adjudicante pelo adjudicatário.

**7-** A entidade adjudicante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por um período superior a 30 (trinta) dias.

**Subsecção II**

**Dever de sigilo**

**Cláusula 15.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

**1-** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**2-** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**3-** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 16.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II**

**Obrigações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER**

**Cláusula 17.ª**

**Preço contratual**

**1-** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**2-** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 18.ª**

**Características dos preços**

**1**- Os preços apresentados incluem, para além do custo unitário do artigo propriamente dito, os seguintes custos:

**a)** Do acondicionamento;

**b)** Da embalagem;

**c)** Da carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de consumo, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte

**2-** Não são admitidas quaisquer penalizações ou custos posteriores, em função dos consumos, ou do número de exames realizados pela entidade adjudicante.

**Cláusula 19.ª**

**Condições de pagamento**

**1-** As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**2-** Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

**3-** Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**4-** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**5-** Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

**6-** Não haverá lugar a pagamentos antecipados.

**CAPÍTULO III**

**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**Cláusula 20.ª**

**Penalidades contratuais**

**1-** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar, nos seguintes termos:

**a)** Incumprimento de datas e prazos, e atrasos – Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega referentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, até 0,001% do valor do total do contrato vezes o n.º dias de atraso.

**b)** Fornecimentos em falta – Sempre que se verifique a suspensão dos fornecimentos por parte do adjudicatário, o HSEIT, EPER, poderá adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença a existir, a cargo do adjudicatário.

**c)** Incumprimento do tempo de resposta e tempo *uptim*e - o adjudicatário fica obrigado à realização dos testes noutro laboratório, sendo que os custos inerentes (transporte e os testes) ficam a seu encargo.

**2-** Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do adjudicatário, o HSEIT, EPER, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

**3-** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas todas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

**4-** Na determinação da gravidade do incumprimento, o HSEIT, EPER tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**5-** O HSEIT, EPER pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**6-** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que o HSEIT, EPER, exija uma indeminização pelo dano excedente.

## Cláusula 21.ª

## Força maior

**1-** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

**2-** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3-** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4-** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5-** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 22.ª**

**Resolução por parte do contraente público**

**1-** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

**a)** Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

**b)** Três deficiências detetadas e documentadas pela entidade adjudicante, na realização das análises/testes previstos no contrato;

**b)** Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;

**c)** Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.

**2-** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

**Cláusula 23.ª**

**Resolução por parte do adjudicatário**

**1-** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

**a)** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

**b)** O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo os juros.

**2-** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.ª.

**3-** Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**4-** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO IV

## RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

### Cláusula 24.ª

### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 25.ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 26.ª

### Comunicações e notificações

**1-** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**2-** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 27.ª

### Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 28.ª

### Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, a Diretora do Departamento de Logística do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Dr.ª Vanessa Cabral.

**Cláusula 29.ª**

**Tratamento de Dados Pessoais**

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

**Cláusula 30.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

## PARTE I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 31.ª

### Caraterísticas técnicas do equipamento

O equipamento **novo** a colocar em regime de contra consumo, no Serviço de Anatomia Patológica, deverá ter a seguintes caraterísticas:

1. Equipamento de bancada com capacidade total para 30 lâminas;
2. Processamento contínuo das lâminas;
3. Equipamento para imunohistoquímica/imunocitoquímica de hibridação *in Situ* totalmente automático, incluindo os passos de aderência, desparafinação, recuperação antigénica (por calor, digestão enzimática ou a combinação destes 2 (dois) passos, desnaturação (se aplicável), incubação do anticorpo ou sonda, revelação (*DAB* ou *Fast Red*) e contraste);
4. Capacidade de realizar no mesmo módulo e em simultâneo técnicas de IHQ, incluindo dupla marcação em simultâneo ou sequencial e hibridação *in Situ;*
5. Protocolos configuráveis pelo utilizador (tempo, temperaturas e todas as variáveis de utilização);
6. Capacidade de programar tempos e temperaturas dos protocolos de forma individual para cada lâmina;
7. Capacidade de processamento contínuo e possibilidade de inserir reagentes a qualquer altura sem afetar o processamento. Podendo, ainda, ser introduzidas lâminas de diferentes protocolos;
8. Programável para trabalhar na ausência do operador com a possibilidade de definição do início ou término do protocolo executante;
9. Utilização de baixo volume de reagentes;
10. Máximo aproveitamento de todos os consumíveis e reagentes de forma a potenciar a sua utilização, incluindo o kit de deteção;
11. Otimização de protocolos adaptados ao controlo de qualidade externa para 3 (três) programas (painel geral, patologia mamária e painel de pulmão);
12. Possibilidade de utilização de anticorpos e consumíveis de qualquer fornecedor;
13. Capacidade de rastreabilidade de todos os processamentos para fins estatísticos.
14. Fornecer, sem custos adicionais para a entidade adjudicante, um contrato de qualidade externo.

### Cláusula 32.ª

### Bens a fornecer

Os bens a fornecer devem ser os necessários à realização dos testes referidos no ANEXO I do caderno de encargos, sendo a quantidade aí referida uma mera estimativa, não podendo constituir uma obrigatoriedade para a colocação do equipamento, o cumprimento exato da quantidade referida.

**ANEXO I**

**Estimativa de testes**

| Descrição | Quantidade anual de testes (estimada) |
|---|---|
| Kits para a realização de técnicas de imunohistoquímica | 7000 |